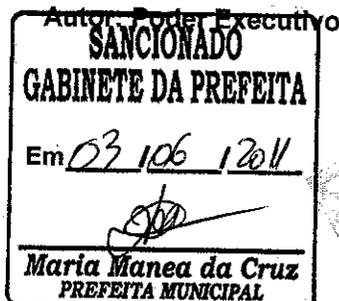




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 413/2011

DE 03 DE JUNHO DE 2011.



“Altera a redação do Inciso III do Art. 44 da Lei Municipal nº 218/2005.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 44 da Lei Municipal nº 218/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal nº 10.887/2004, igual a 12,91 (doze virgula noventa e um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se


MARIA MANEA DACRUZ
Prefeita Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MARIA MANEA DACRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sílvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:AA1AE8A5

PREFEITURA MUNICIPAL
~~DE LUCAS DO RIO VERDE Nº 413/2011~~

DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

"Altera a redação do Inciso III do Art. 44 da Lei Municipal nº 218/2005."

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 44 da Lei Municipal nº 218/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal nº 10.887/2004, igual a 12,91 (doze virgula noventa e um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

"....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MARIA MANEA DACRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sílvio Luiz Gomes da Silva
Código Identificador:97FA44BC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO 69/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.
CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300
EDITAL DE PREGÃO Nº 069/2011
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2011

Objeto: Registro de Preços para seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando a registro de preços para aquisição de oxigênio gasoso medicinal e cilindros de oxigênio gasoso medicinal para atendimento a pacientes em domicílio, atendimento da Sec. Municipal de Saúde, bem como as ambulâncias e todas as unidades de saúde do município, pelo período de 12 (doze) meses.

Dia: 16/06/2011

Entrega dos Envelopes: Até as 13:15 horas, do dia 16/06/2011.

Editais Completos: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura dos envelopes: Às 13:30 horas, do dia 16 de junho de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 03 de junho de 2011.

JESSICA REGINA WOHLBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:40D6E1D6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2209 DE 21 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 1615 de 23 de março de 2007 e da outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a análise realizada pela comissão nomeada pela Portaria nº 159/2011 a qual apresentou algumas sugestões de alteração no Decreto nº 1615/2007.

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas "a" dos incisos I e II e o § 2º do artigo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- ...

"a) nas unidades administrativas a comissão será formada por no mínimo três membros, sendo o secretário da pasta em que o servidor estiver exercendo seu cargo e dois servidores preferencialmente que atuem na unidade de trabalho do servidor estagiário."

II- ...

"a) nas unidades escolares a comissão será formada por no mínimo por seis membros, sendo o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e mais um professor e um representante do SINTEP, que atue na Rede Municipal de Ensino, quando o servidor for filiado a entidade de classe, além de um suplente;

§ 2º Para conhecimento e ciência de todos as portaria de nomeação das comissões de avaliação será publicada no mural de cada unidade administrativa."

Art. 2º Altera o *caput*, renomeia o parágrafo único e cria os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As chefias das áreas de exercício do cargo do servidor estagiário deverão responsabilizar-se, juntamente com a comissão avaliadora, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação."

§ 1º O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto poderá acarretar responsabilidade administrativa ao infrator, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 42/2006.

§ 2º Fica estabelecido que na entrada em exercício do servidor estagiário este será cientificado de quais são os membros que compõem a comissão que irá avaliá-lo durante o período de estágio probatório, onde se fará uma reunião entre servidor estagiário e comissão de avaliação afim de informar as formas de avaliação, critérios e demais informações pertinentes.

§ 3º Caso seja necessário alteração de membros da comissão de avaliação o servidor estagiário deverá ser cientificado da alteração."

Art. 3º Altera o *caput* e o § 4º do artigo 6º que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As avaliações do estágio probatório serão de responsabilidade da chefia ou, quando for o caso, do responsável direto pelo servidor estagiário."

...

§ 4º Na hipótese do servidor estagiário discordar da avaliação realizada, poderá expor suas razões no formulário específico do instrumento de avaliação, datando-o e assinando-o, podendo apresentar manifestação escrita no prazo máximo de 03 (três) dias, findo qual sem manifestação, dará por aceita a avaliação."